

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 57/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 29/2018**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador João Pereira da Silva que “Institui no âmbito do município de Hortolândia, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores – Pampa.”

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Os aproveitamentos dos resíduos oriundos de podas de árvore realizadas pela Prefeitura Municipal podem representar benefícios econômicos e ambientais para a sociedade.

Sendo assim, este tipo de iniciativa precisa ser prevista em forma de Lei, visando o cumprimento compulsório desta importante medida de valorização dos resíduos sólidos orgânicos no município através de beneficiamento dos resíduos de podas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de poda coletados e/ou recebidos pelo PAMPA.

Segundo a NBR 10.004/2004 os resíduos de poda podem ser classificados como resíduos sólidos classe II, que são aqueles considerados não perigosos, segundo os impactos e riscos que podem causar.

Mesmo assim, sabe-se que a disposição deste tipo de resíduo em locais abertos como lixões ou aterros podem provocar uma série de problemas, pois estes se misturam a outros resíduos preexistentes (como por exemplo, substâncias perigosas e materiais biológicos biodegradáveis), que interagem química e biologicamente, como um reator, causando impactos sobre a qualidade do ar, do solo e da água.

Além disso, a disposição dos resíduos de poda em aterro pode gerar o aparecimento de animais como insetos, ratos, entre outros, animais normalmente vetores de doenças.

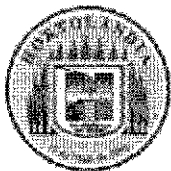
Pelo exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente.”

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresentou Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, que atribui ao Poder Executivo o dever de designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do - Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, alegando vício de inconstitucionalidade, uma vez que, impõe ao Poder Executivo uma atribuição de função, reordenando a numeração do artigo subsequente.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA**

**Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador João Pereira da Silva que “Institui no âmbito do município de Hortolândia, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores – Pampa.”**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

**III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

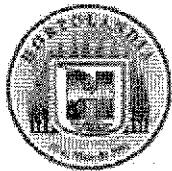
**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

**Portanto, verifica-se que a presente propositura e na Emenda Supressiva ao 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura e da Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.

  
**DANIEL LARANJEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 57/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2018**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador João Pereira da Silva que “Institui no âmbito do município de Hortolândia, o programa de aproveitamento de madeira de podas de árvores - Pampa.”

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresentou Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, que atribui ao Poder Executivo o dever de designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do - Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, alegando vício de inconstitucionalidade, uma vez que, impõe ao Poder Executivo uma atribuição de função, reordenando a numeração do artigo subsequente.

É o resumo necessário:

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR: DANIEL LARANJEIRA** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura e a Emenda Supressiva ao artigo 4º da propositura, apresentada pela douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2018.

**EDUARDO LIPPAUS**  
**VEREADOR/RELATOR**

  
**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
**MEMBRO/VEREADOR**

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**